



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 144, DE 4 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais, haverá, na Prefeitura Municipal de Caçu:

I - o Quadro Permanente, integrado por funcionários, sob o regime de estatuto;

II - servidores admitidos na forma das leis trabalhistas.

Parágrafo Único - O Quadro Permanente é o que consta dos Anexos desta lei.

Art. 2º - Funcionário, para os efeitos desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Aos funcionários serão cometidos direitos, deveres, obrigações e atribuições, em folhas de especificação de funções a serem baixadas por decreto do Poder Executivo.

Capítulo II

Das Cargos e Funções

Art. 4º - Cargo público é o conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidos ao funcionário.

Art. 5º - Os cargos são classificados como de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos efetivos far-se-á unicamente por concurso, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão são os integrantes do Anexo II da presente lei.

Parágrafo Único - Fora de concurso o provimento dos cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 8º - O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 9º - Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos.

§ 1º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outras Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

§ 2º - A gratificação será percebida cumulativamente com a remuneração atribuída ao cargo de que for titular o gratificado.

§ 3º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim, ventagem transitória pelo efetivo exercício do encargo.

Art. 10 - As funções gratificadas são as que constam do Anexo III desta lei.

Art. 11 - O provimento dos cargos e funções e a lotação dos servidores nos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 144, de 04/07/77 - Cont.

2

diversos órgãos municipais serão feitos por decreto do Prefeito, na medida das necessidades e conveniências da Administração.

Parágrafo Único - Será feita por portaria do titular do órgão a lotação ou relocação do funcionário na unidade onde deva servir.

Capítulo III

Do Pessoal Contratado

Art. 12 - A fim de evitar novos encargos permanentes e o consequente aumento de despesas, a Prefeitura poderá, nos seguintes casos, contratar pessoal pelo regime da legislação trabalhista:

- I - para o exercício de funções técnicas ou especializadas; e
- II - para o exercício de funções de natureza industrial, de oficinas, de al ladoria, de vigilância, de execução e conservação de obras públicas e serviços br gais de modo geral.

Parágrafo Único - Poderá também ser contratado, sob o mesmo regime, sempre que aconselhável e admissível, o pessoal previsto no Quadro Permanente.

Art. 13 - A contratação de que trata o artigo anterior só será permissível para os candidatos que:

- I - possuírem Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - estiverem quitas com as obrigações militares e eleitorais; e
- III - comprovarem habilitação para o desempenho da atividade.

Parágrafo Único - Nos casos do inciso I do art. 12, deverá, ainda, ser comprovada especialização técnica.

Art. 14 - Para o exercício de trabalhos eventuais ou esporádicos, de caráter br egal, poderão ser dispensadas as exigências do artigo anterior.

Art. 15 - A contratação de menores de 18 (dezoito) anos obedecerá aos critérios e condições estabelecidos pela legislação federal.

Art. 16 - Os níveis de remuneração do pessoal contratado guardarão proporcionalidade com os do pessoal estatutário, quando assemelhadas as atribuições, sal vo nos casos de funções técnicas ou especializadas, sujeitos a circunstâncias especiais.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 17 - São criados todos os cargos e funções integrantes dos Anexos I, II e III desta lei, ficando extintos ou excluídos do Quadro Permanente, à medida que vagarem, os cargos e funções anteriormente existentes e não mencionados nos referidos Anexos.

Art. 18 - O cargo, em comissão, de Vice-Diretor do Colégio Municipal de Caçu não terá vencimentos, percebendo o seu ocupante os vencimentos correspondentes ao cargo de Diretor do Colégio, quando o substituir nas funções.

Art. 19 - No interesse do Município, ou a título de colaboração, desde que a medida não importe em prejuízo ao desempenho dos serviços municipais, poderá o ser vidor ser colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado, de outros Municípios e de suas autarquias, com ou sem a remuneração e vantagens de seu cargo.

Art. 20 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e de con veniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 144, de 04/07/77 - Cont.

3

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Terão efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1977 os novos níveis de vencimentos do pessoal efetivo e de valores das Funções gratificadas, fixados pelos Anexos I e III.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis de nº 10, de 1º de julho de 1971, e nº 101, de 30 de setembro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de julho de 1977.

Ilust. Borloriafeunárias
Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 144, de 04/07/77 - Cont.

4

ANEXO I
Cargos de Provimento Efetivo

Nº do Cargos	D e n o m i n a ç ã o	Padrão	Vencimentos Mensais - R\$
40	Professor Primário, nível "C".....	FE-1	900,00
1	Bibliotecário.....	FE-1	900,00
20	Professor Primário, nível "B".....	FE-2	950,00
10	Professor Primário, nível "A".....	FE-3	1.050,00
1	Auxiliar de Ensino.....	FE-3	1.050,00
1	Assistente Social.....	FE-3	1.050,00
5	Escriturário.....	FE-4	1.450,00
2	Fiscal de Rendas.....	FE-8	1.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de julho de 1977.

Aluíl Barboza Guimarães
Joana Lúcia

ANEXO II
Cargos de Provimento em Comissão

Nº do Cargos	D e n o m i n a ç ã o	Símbolo	Vencimentos Mensais - R\$
1	Secretário da Prefeitura.....	FC-1	6.000,00
1	Procurador Municipal.....	FC-2	4.500,00
1	Diretor do Departamento de Finanças.....	FC-2	4.500,00
1	Diretor do Departamento de Obras e Serviços.....	FC-2	4.500,00
1	Diretor do Departamento de Transportes.....	FC-2	4.500,00
1	Diretor do Departamento de Educação e Saúde.....	FC-2	4.500,00
1	Diretor do Colégio Municipal de Caçu.....	FC-3	4.000,00
1	Chefe do Serviço de Pessoal e Expediente.....	FC-4	2.500,00
1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio.....	FC-4	2.500,00
1	Chefe do Serviço de Obras.....	FC-4	2.500,00
1	Chefe dos Serviços Públicos.....	FC-4	2.500,00
1	Chefe do Serviço de Ensino.....	FC-4	2.500,00
1	Chefe do Serviço de Cultura.....	FC-4	2.500,00
1	Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social.....	FC-4	2.500,00
1	Tesoureiro.....	FC-4	2.500,00
1	Contador.....	FC-4	2.500,00
1	Director da Secretaria da Câmara Municipal.....	FC-5	2.000,00
1	Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar....	FC-6	1.750,00
1	Secretário do Colégio Municipal de Caçu.....	FC-8	1.750,00
1	Vice-Diretor do Colégio Municipal de Caçu.....	Art. 18	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de julho de 1977.

Aluíl Barboza Guimarães
Joana Lúcia



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 144, de 04/07/77 - Cont.

5

Anexo III
Funções Gratificadas

Nº da Função	D e n o m i n a ç ã o	Símbolo	Valor Mensal - Cr\$
1	Secretário da Junta do Serviço Militar (JSM).....	FG-1	650,00
1	Supervisor do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (NACF).....	FG-1	650,00
1	Expedidor de Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).....	FG-2	500,00
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastroamento (UMC) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).....	FG-2	500,00
1	Diretor da Escola Municipal Zulmira de Castro.....	FG-2	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de julho de 1977.

Aluíl Barbosa Guimarães
João Paulo